



**EMENDA Nº 2 - PLEN (de redação)**  
(à PEC nº 2, de 2017)

**Art. 1º** O art. 31 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2017, é ajustado para ter a seguinte redação:

“Art. 31. ....”

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, vedada sua extinção, criação ou instalação.  
.....” (NR)

“Art. 75. Os Tribunais de Contas são instituições permanentes, essenciais ao exercício do controle externo, e as normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, vedada sua extinção, criação ou instalação.  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A par dos tribunais de contas municipais, que são órgãos de cada Município e cuja criação foi vedada pela Constituição Federal (CF), é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a possibilidade de que sejam criados órgãos estaduais para o auxílio às Câmaras Municipais de todos os Municípios do Estado, no exercício da fiscalização contábil: trata-se dos **Tribunais de Contas dos Municípios**.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 2, de 2017, vem em boa hora, prever que os tribunais de contas são instituições permanentes, vedada a sua extinção.

No entanto, durante os encaminhamentos da votação em primeiro turno, senadores e senadoras contrários à sua aprovação manifestaram o entendimento de que esta proposta poderia incentivar a criação de novos tribunais de contas dos municípios nos estados que ainda



SF/1717.31548-27

Página: 1/4 06/06/2017 10:51:09

bf2a337dc7190cc4559437f32985deae0cb82f25



②

Recebido em 17/10/17  
for: 18/10/17  
Cássio Cunha Lima  
Senador



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

não os tivessem. Esses novos órgãos representariam mais uma estrutura a ser sustentada pelos recursos públicos, gerando pressão orçamentária sobre as já combalidas economias estaduais.

Esta interpretação não se coaduna com o espírito da PEC 2/2017. A Presidência manifestou-se nesse sentido em três ocasiões no encaminhamento da matéria, sempre ressaltando que a proposta não cria novos tribunais, e **que visa única e exclusivamente garantir que aqueles já existentes não sejam extintos.**

Acreditamos ter havido um *lapso manifesto* na redação dos dispositivos da PEC 2/2017, especificamente quanto ao estímulo ou incentivo à criação de novos tribunais e os custos para sua implementação, que pretendemos sanar com a emenda de redação ora apresentada. Como vários senadores se manifestaram contrários em razão desse mal-entendido, acreditamos que aprovação da nossa emenda colabora para a construção do consenso em torno de tão importante matéria.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

| Nome do Senador             | Assinatura               |
|-----------------------------|--------------------------|
| 1. Cássio Cunha Lima        | Cássio Cunha Lima        |
| 2. Eunício Oliveira         | Eunício Oliveira         |
| 3. Tasso                    | Tasso                    |
| 4. Antônio Carlos Valadares | Antônio Carlos Valadares |
| 5. Maria do Carmo           | Maria do Carmo           |
| 6. [Assinatura]             | [Assinatura]             |
| 7. Fernando Bezerra Coelho  | Fernando Bezerra Coelho  |



SF/171717.31548-27

Página: 2/4 06/06/2017 10:51:09

bf2a337dc7190cc4559437f32985deae0cb82f25







SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

## EMENDA Nº - PLEN (de redação)

(à PEC nº 2, de 2017)

|    |                    |                    |
|----|--------------------|--------------------|
| 8  |                    | João Alberto Souza |
| 9  | 27. J.F.           | ROMÁRIO Faria      |
| 10 |                    | José Maranhão      |
| 11 | Atto Alencar       | Ofício -           |
| 12 | VANDIR RAUPP       |                    |
| 13 | JOSE ADELINO       |                    |
| 14 |                    | FELIX RIBEIRO      |
| 15 |                    | Ataides Oliveira   |
| 16 |                    | Davi Machado.      |
| 17 | EDUARDO LOPES      | 4 bs.              |
| 18 | ILDO CARVALHO      |                    |
| 19 | REGUFFE            |                    |
| 20 | João Capixaba      |                    |
| 21 | Bernardo da        |                    |
| 22 | LANDOLEE RODRIGUES |                    |
| 23 | Simão Telot        |                    |
| 24 | Medeiros           |                    |
| 25 | OLGINHO SANTOS     |                    |
| 26 | JOÃO R. RIBEIRO    |                    |
| 27 | Roberto Rocha      |                    |
| 28 | ACIR GURGUIL       |                    |



SF/17117.31548-27

Página: 3/4 06/06/2017 10:51:09

bf2a337dc7190cc4559437f32985deae0cb82f25





**EMENDA Nº - PLEN (de redação)**  
(à PEC nº 2, de 2017)

|    |  |
|----|--|
| 29 |  |
| 30 |  |
| 31 |  |
| 32 |  |
| 33 |  |
| 34 |  |
| 35 |  |
| 36 |  |
| 37 |  |



SF/17117.31548-27

